
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 9.386, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 8.107, de 19 de fevereiro de 2015, extinguindo e criando cargos do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Defensoria Pública do Estado do Pará: 07 (sete) cargos de T.I de Defensoria Pública, na área de atuação suporte Técnico; 05 (cinco) cargos de Técnico em T.I de Defensoria Pública, na área de redes de computadores; 02 (dois) cargos de Técnico em T.I de Defensoria Pública, na área de atuação programação; 03 (três) cargos de Técnico em Telecomunicações de Defensoria Pública, na área de atuação em telecomunicações; 03 (três) cargos de Técnico em Eletrônica de Defensoria Pública, na área de atuação eletrônica; 50 (cinquenta) cargos de Técnico de Defensoria Pública, na área de atuação administrativa; 29 (vinte e nove) cargos de Motorista de Defensoria Pública, na área de atuação transporte e logística e 42 (quarenta e dois) cargos de Auxiliar de Defensoria Pública, na área atuação operacional, que se encontram não ocupados, criados pela Lei nº 8.107, de 19 de fevereiro de 2015.

Art. 2º Fica alterado o art. 14 da Lei nº 8.107, de 19 de fevereiro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Ficam criados 150 (cento e cinquenta cargos) comissionados de Assessor Jurídico de Defensoria, 05 (cinco) cargos de Oficial de Gabinete e 10 (dez) cargos de Assessor Técnico de Defensoria, de livre nomeação e exoneração pelo Defensor Público-Geral, com grau de escolaridade e atribuições, conforme Anexo VIII e remuneração conforme o Anexo IX desta Lei.”

Art. 3º Ficam acrescentados os arts. 16-A e 16-B à Lei nº 8.107, de 19 de fevereiro de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 16-A. Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão são os constantes no Anexo IX desta Lei.

Art. 16-B. É facultado ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, investido no cargo de provimento em comissão optar pela remuneração do cargo em comissão ou pela remuneração do seu cargo de origem, acrescido de 80% (oitenta por cento) da remuneração do cargo em comissão, a título de gratificação de representação.”

Art. 4º Ficam criados os Anexos VII, VIII e IX na Lei nº 8.107, de 19 de fevereiro de 2015, com o seguinte teor:

“ANEXO VII

	CARGOS DE		
--	-----------	--	--

QUANTIDADE	PROVIMENTO EM COMISSÃO	PADRÃO	ESCOLARIDADE
150	ASSESSOR JURÍDICO DE DEFENSORIA	DAS-DEFPUB	SUPERIOR
10	ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO	DAS-DEFPUB	
05	OFICIAL DE GABINETE DAS-DEFPUB		MÉDIO

ANEXO VIII
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	Assessor Jurídico de Defensoria
HABILITAÇÃO	Curso de Graduação em Nível superior, de Bacharelado em Direito, em IES reconhecida pelo MEC.
ATRIBUIÇÕES	<p>I - desempenhar atividades auxiliares ao Defensor Público, consistentes no assessoramento, com vista à realização de suas atribuições, previstas em lei;</p> <p>II - analisar processos e procedimentos, sob os aspectos técnico, administrativo, operacional e jurídico, na condição de assessoria;</p> <p>III - elaborar minutas de peças processuais, realizar pesquisas em repositórios de jurisprudência e realizar levantamentos bibliográficos visando auxiliar os órgãos de atuação e execução;</p> <p>IV - elaborar minutas de projetos de lei, resoluções, portarias e demais atos oficiais que digam respeito a assuntos administrativos;</p> <p>V - desenvolver outras atividades inerentes ao cargo, requeridas pelo Defensor Público a que for vinculado.</p>
DENOMINAÇÃO	Oficial de Gabinete
HABILITAÇÃO	Graduação em Nível Médio com certificado de conclusão em IE reconhecida pelo MEC.
	<p>I - prestar assessoria técnica ao Defensor Público-Geral nas atividades administrativas e de representação;</p> <p>II - realizar assessoria nos assuntos que lhe forem submetidos, estudando matérias, consultando normas, teorias, doutrinas e jurisprudências;</p> <p>III - assessorar na elaboração das peças resultantes do exame dos feitos e atribuições distribuídos e dos assuntos</p>

ATRIBUIÇÕES	<p>sujeitos à deliberação do Defensor Público-Geral;</p> <p>IV - assessorar na redação do expediente do Gabinete a ser assinado ou despachado pelo Defensor Público-Geral;</p> <p>V - auxiliar Defensor Público-Geral nas audiências e nas reuniões do Gabinete;</p> <p>VI - desenvolver outras atividades inerentes ao cargo, requeridas pelo Defensor Público-Geral.</p>
DENOMINAÇÃO	Assessor Técnico de Defensoria
HABILITAÇÃO	Curso de Graduação em Nível Superior, obtido em diversas áreas do conhecimento, em IES reconhecida pelo MEC.
ATRIBUIÇÕES	<p>I - prestar assessoria técnica, orientação e supervisão a outros profissionais, integrantes do quadro da Defensoria Pública, nas atividades técnico-administrativas, em assuntos de sua área de atuação;</p> <p>II - realizar atividades de consultoria interna, emitir pareceres, informações, elaborar projetos e outros documentos relativos à sua área de competência;</p> <p>III - manter intercâmbio com outros profissionais, áreas e órgãos;</p> <p>IV - integrar, quando designado, comissões, equipes e grupos de trabalho, para a realização de atividades de interesse da Defensoria Pública;</p> <p>V - orientar as atividades da instituição, buscando o cumprimento de metas e a efetividade das ações;</p> <p>VI - desenvolver outras atividades inerentes ao cargo, requeridas pela chefia imediata.</p>

ANEXO IX

VENCIMENTO BASE DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CÓDIGO	VENCIMENTO
DAS-DEFPUB	3.208,24"

Art. 5º O provimento dos cargos criados nesta Lei dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira da Defensoria Pública do Estado do Pará, observadas as disposições contidas nos arts. 16, 17, 19, e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de dezembro de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 34.803, DE 20/12/2021.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.